

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.880/80 Vol. II - Reautuado em 17-05-96
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de
Mesquita Filho"
ASSUNTO : Novo Regimento Escolar do Colégio Técnico Agrícola
"José Bonifácio", do Campus de Jaboticabal
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 372/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - encaminha à apreciação deste Colegiado o novo Regimento do Colégio Técnico Agrícola "José Bonifácio", do "campus" de Jaboticabal, mantido pela UNESP.

A proposta foi aprovada pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 11-01-96.

O Parecer CEE nº 19/93, que autorizou a alteração de denominação de Escola Estadual de 2º Grau Agrícola "José Bonifácio" para Colégio Técnico Agrícola "José Bonifácio", determinou que se fizessem as decorrentes alterações regimentais, com apreciação da competente DE.

O Regimento Escolar em vigor havia sido aprovado pelo Parecer CEE nº 1.896/83.

No novo Regimento Escolar, ora proposto efetuaram-se as alterações mencionadas no Parecer CEE nº 19/93, a saber: artigos 1º, 3º e o título, em função da nova denominação da UE.

Comparando os dois Regimentos, verifica--se que:

- as atribuições do Coordenador Pedagógico passam para os Professores Coordenadores de Habilitação, de Estágio e da Parte Comum, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos, sem especificar, porém, a habilitação exigida;

- as atribuições do Orientador Educacional serão exercidas pelo Assistente Educacional, devidamente habilitado.

No Regimento proposto, foram suprimidos os capítulos:

VIII - Da Dependência

IX - Da Câmara de Ensino

XII - Das Reuniões Pedagógicas

Foi acrescentada a Seção I - Da Freqüência, na qual se considera desistente o aluno que faltar às aulas, sem justificativa, durante 30 dias consecutivos.

Quando se trata de impossibilidade de comparecimento de aluno da 2ª ou 3ª série, é-lhe facultado o cancelamento da matrícula, pelo período de um ano e mediante apresentação de prova cabal de motivo.

Foi suprimido o Parágrafo único do artigo 52, que prescrevia:

"O aproveitamento insuficiente não poderá envolver mais de 3 (três) disciplinas em uma mesma área, seja de Educação Geral ou de Formação Especial".

O artigo 53 permitia aprovação, após estudos de recuperação em cada disciplina, ao aluno com nota 5,0, mas exigia 80% (oitenta por cento) de freqüência nos estudos de recuperação. No novo Regimento, § 3º do artigo 85, é proposta apenas a nota 5,0.

Em 04-04-96, foram os autos baixados em diligência, para que a DE se manifestasse sobre o pedido. Em atenção ao ofício de fls. 267, a DE de Jaboticabal informou estar de acordo com a alteração regimental.

A Deliberação CEE nº 33/72, que fixa normas para elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau, prescreve:

"Qualquer modificação do regimento, pretendida pela mantenedora, será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação ou da Secretaria da Educação, conforme o caso, e vigorará a partir do ano letivo seguinte".

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se o novo Regimento Escolar do Colégio Técnico Agrícola "José Bonifácio", do "campus" de Jaboticabal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para vigorar a partir do próximo ano letivo.

Deve ser rubricado o novo Regimento Escolar e devolvidas duas vias do mesmo à escola.

São Paulo, 03 de julho de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de julho de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente